



ISSN 2340-5457
Volumen X, Nº 2 (Abril 2018)
<http://www.unex.es/eweb/monfragueresiliente>

**ORDENACIÓN TERRITORIAL EN EL PROCESO DE
URBANIZACIÓN EN LAS ALDEAS Y CIUDADES MUNICIPALES DE
INHAMBANE: CONQUISTAS, PROBLEMAS Y DESAFÍOS**

ORDENAMENTO TERRITORIAL NO PROCESSO DE
URBANIZAÇÃO NAS VILAS E CIDADES MUNICIPAIS DE
INHAMBANE: CONQUISTAS, PROBLEMAS E DESAFIOS

ORDENACIÓN TERRITORIAL EN EL PROCESO DE
URBANIZACIÓN EN LAS ALDEAS Y CIUDADES MUNICIPALES DE
INHAMBANE: CONQUISTAS, PROBLEMAS Y DESAFÍOS

**D. Armindo Amaro André Vilanculo¹
D. Henriques Amâncio Temóteo²**

Revista Científica Monfragüe Resiliente. <http://www.unex.es/eweb/monfragueresiliente>

Editada en Cáceres, Dpto. Arte y Ciencias del Territorio de la Universidad de Extremadura.
Elaborada conjuntamente con las Universidades de Lisboa y la Autónoma de México

¹Licenciado em Ensino de Geografia pela Universidade Pedagógica -Maputo e docente no Curso de História e Geografia da UP –delegação de Maxixe. Email: armindoamaro33@gmail.com

² Mestre em Gestão Ambiental pela Universidade Pedagógica e docente na Universidade Pedagógica-Delegação de Massinga

RESUMO

Em Moçambique tem se notado transformações na estrutura e organização do espaço urbano, resultando em impactos positivos e negativos na Comunidade local. Neste contexto, surge este tema enquadrado na área temática referente ao Ordenamento Territorial e Planificação Estratégica no Âmbito Local, visando essencialmente analisar o processo de ordenamento territorial no contexto da urbanização nas vilas e cidades municipais da província de Inhambane, tendo em conta os planos de estrutura urbana, os constrangimentos notados no âmbito da implementação e as implicações positivas nos diferentes actores do espaço urbano. Para isso, foi necessário uma revisão literária básica e complementar e um trabalho de campo para observar aspectos relativos a este assunto sustentados pelas entrevistas feitas aos órgãos dos conselhos municipais e comunidade local, onde se constatou que a falta de consciencialização e articulação com a população local e outros intervenientes no processo de implementação do plano de estrutura urbana motivou muitos dos problemas notados. Contudo, o ordenamento territorial ao nível destas vilas e cidades municipais aumentou a qualidade de vida da população permitindo muitos acessos de carácter sócio-económico.

Palavras chave: Território, Ordenamento territorial, Urbanização, Vilas municipais, estrutura urbana.

INTRODUÇÃO

O presente artigo surge no contexto da pesquisa desenvolvida de forma particular e inserida ao nível do departamento de Ciências Sociais, abordando como tema **“Ordenamento territorial no processo de urbanização nas vilas e cidades municipais de Inhambane: conquistas, problemas e desafios.”**

Afigura-se como objectivo analisar o processo de ordenamento territorial nas vilas e cidades municipais da província de Inhambane, tomando em consideração o processo

de urbanização que vem caracterizando a elaboração e implementação dos planos de estrutura urbana nos municípios em destaque. Neste contexto, o estudo inclui uma investigação em três locais da província com experiência neste processo, nomeadamente: o Município da Vila de Vilankulo, Massinga e da Cidade de Maxixe.

É importante referir que o estudo toma uma base teórica fundamentada com uma bibliografia da área e uma análise em função do trabalho de campo multifacetado, envolvendo os sectores de urbanização dos locais em estudo assim como a comunidade local onde se nota aplicação dos referidos planos de estrutura urbana nos quais se integra o ordenamento do território.

TERRITÓRIO, URBANIZAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Uma análise sobre as realizações sociais em qualquer escala, desencadeia uma relação clara com o palco de sua actuação. Este olhar, enquadra-se nas novas concepções sobre o território, que se traduzem numa dinâmica relacional entre o território e a unificação dos processos sociais, económicos, culturais e políticos.

A percepção do território tem marcado interesse de várias esferas e tomando por conseguinte, diversas perspectivas, tal que sua abordagem remonta de tempos antigos, passando por concepções multifacetadas até os dias de hoje.

SANTOS (1994), afirma que:

“Antes, era o Estado que definia os lugares. O Território era a base, o fundamento do Estado-Nação que, ao mesmo tempo, o moldava. Com a globalização, passamos da noção de território “estatizado”, nacional, para a noção de território “transnacional”, mundial, global. O território nacional é o espaço de todos, abrigo de todos. Já o território “transnacional” é o de interesse das empresas, habitado por um processo racionalizador e um conteúdo ideológico de origem distante e que chegam a cada lugar com os objetos e as normas estabelecidos para servi-los.”

Para além desta dependência na definição do território, outra categoria que se deve tomar em consideração é o espaço que quase sempre dita em primeiro lugar o surgimento do território, isto é, “antes o espaço e depois o território”.

Portanto esta categoria também traz sua subjectividade na abordagem, tal como realça LOPES (1995: 23) “*o espaço tem uma definição geográfica, tem uma definição histórica, tem uma definição económica e tem uma definição social.*”

Voltando para o assunto do território, RAFFESTIN (1993:143), considera que é essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um actor sintagmático (actor que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente [...] o actor “territorializa” o espaço.

Apoiando a ideia acima referida por Milton dos Santos, este autor refere que o território é tratado, principalmente, com uma ênfase político-administrativa, isto é, como o território nacional, espaço físico onde se localiza uma nação; um espaço onde se delimita uma ordem jurídica e política; um espaço medido e marcado pela projecção do trabalho humano com suas linhas, limites e fronteiras.

Por sua vez ANDRADE (1995:19) afirma que:

“o conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, estando muito ligado à ideia de domínio ou de gestão de uma determinada área. Deste modo, o território está associado à ideia de poder, de controle, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas.”

Este conceito leva a perceber a dimensão jurídica, social e económica do conceito território e isto vai se reflectir na sua estruturação, compreensão e relação. Tal que outros autores apresentam uma abordagem mais exaustiva e detalhada sobre estes níveis de actuação.

HAESBAERT *apud* (SPOSITO, 2004:18), analisa o território com diferentes enfoques, elaborando uma classificação em que se verificam três vertentes básicas: 1) *jurídico-política*, segundo a qual “o território é visto como um espaço delimitado e controlado sobre o qual se exerce um determinado poder, especialmente o de carácter estatal”; 2) *cultural(ista)*, que “prioriza dimensões simbólicas e mais subjetivas, o território visto fundamentalmente como produto da apropriação feita através do imaginário e/ou identidade social sobre o espaço”: 3) *económica*, “que destaca a desterritorialização em sua perspectiva material, como produto espacial do embate entre classes sociais e da relação capital-trabalho”.

Estes aspectos tridimensionais vão caracterizar a configuração do território dando-lhe uma identidade e personalidade própria, variando de território para território. Contudo esta configuração vai depender também daquilo que se denomina “plasticidade de território³”.

NETO (2006:14) sustenta que a plasticidade do território varia de caso para caso, ou seja, de território para território.

“A maior ou menor plasticidade do território está dependente em grande medida, da sua estrutura económica, das características dos seus sectores económicos predominantes, do grau de sofisticação e diversificação da sua base produtiva, da relevância económica dos recursos disponíveis, do seu nível de desenvolvimento económico, do tipo e qualidade das suas infra-estruturas, do nível de formação e qualificação dos seus recursos humanos, do nível de inovação e desenvolvimento tecnológico que o caracteriza e da natureza dos relacionamentos interorganizacionais e interinstitucionais, internos e externos nele em funcionamento.”

Os elementos de plasticidade do território que de certa forma marcam a identidade territorial própria, são subjectivos esta assim como esta identidade também apresenta

³ Maior ou menor possibilidade de se poder intervir sobre o território de modo a alterar algumas das suas características, e aperfeiçoar ou valorizar outras, isto é, de ser passível de ser moldado, mas também na capacidade de se automoldar, de se reconverter, de se adaptar a novos desafios internos e externos e de encontrar soluções para sobreviver a choques conjunturais ou de longo prazo (NETO, 2006:13).

uma subjectividade na percepção por parte dos actores do território, o que condicionará consequentemente formas diversas de relacionamento com este território.

Como refere o mesmo autor, a forma como se encara e se entende o território tem implícita uma opção prévia, consciente ou não, por um posicionamento, colectivo ou individual, quanto à forma de entender o seu modelo de desenvolvimento, o modelo de concepção das políticas para o território, e quanto ao modo de releccionar e assumir cada uma das escalas em que o território pode ser considerado.

Depois desta análise que dá bases significativas sobre a abordagem do ordenamento territorial, importa referir que esta relação entre os actores e o território produzindo uma simbiose característica duma identidade social, jurídica e económica do território vai de facto caracterizar a plasticidade do território sustentado na base de ordenamento territorial.

Há também várias percepções sobre o ordenamento territorial já, que encera aspectos técnicos, teórico, práticos e até disciplinares e para a sua total compreensão é necessário delimitar directrizes claras quando se desenvolve esta temática do ordenamento territorial.

Autores como BAUD, BOURGEAT e BRAS (1999:262), consideram que o ordenamento territorial *“corresponde, na maior parte dos casos à vontade de corrigir os desequilíbrios de um espaço nacional ou regional e constitui um dos principais campos de intervenção da Geografia aplicada. Pressupõe por um lado, uma percepção e uma concepção de conjunto de um território e, por outro lado, uma análise prospectiva.”*

Por sua vez a Carta Europeia do Ordenamento do Território (1988:9), refere que o ordenamento do território *“é a tradução espacial das políticas económica, social, cultural e ecológica da sociedade. É, simultaneamente, uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política que se desenvolve numa perspectiva*

interdisciplinar e integrada tendente ao desenvolvimento equilibrado das regiões e à organização física do espaço segundo uma estratégia de conjunto. O ordenamento do território deve ter em consideração a existência de múltiplos poderes de decisão, individuais e institucionais que influenciam a organização do espaço, o carácter aleatório de todo o estudo prospectivo, os constrangimentos do mercado, as particularidades dos sistemas administrativos, a diversidade das condições socio-económicas e ambientais. Deve, no entanto, procurar conciliar estes factores da forma mais harmoniosa possível.”

A lei nº 19/2007 de 18 de Julho, define o ordenamento territorial como “ *conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o Homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável* ” .

Tomando em consideração os diferentes conceitos que mostram a dimensão multifacetada no que tange ao ordenamento do território, pode se assumir que este toma uma perspectiva sintética e política bem como a dimensão operacional.

No âmbito da perspectiva operacional que alguns autores preferem considerar como o sentido restrito do ordenamento territorial encontra-se a organização do espaço, conferindo-lhe uma nova categoria que responde ao bem estar do Homem e sua boa relação com o ambiente, proporcionando também desta feita uma qualidade de vida num ambiente planificado e bem estruturado.

Esta análise operacional leva à necessidade de trazer uma abordagem sobre os objectivos do ordenamento territorial.

Neste contexto, a lei 19/2007, no seu artigo 5 considera que “ *ordenamento do território visa assegurar a organização do espaço nacional e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, observando as condições legais, administrativas, culturais*

e materiais favoráveis ao desenvolvimento social e económico do país, à promoção da qualidade de vida das pessoas, à protecção e conservação do meio ambiente.”

Na mesma perspectiva, SOUZA, at. al (2007:11) traz uma abordagem sobre os objectivos do ordenamento territorial, estruturando-os em geral e específicos:

Geral:

Pactuar a divisão real do espaço para determinação do uso adequado e proteção dos recursos naturais.

Específicos:

Subsidiar os actores na tomada de decisões sobre o uso da terra e seus recursos naturais;

Identificar e auxiliar na mitigação e resolução dos conflitos sócioambientais;

Propiciar estratégias de articulação e estabelecer alianças para um melhor controle ambiental e a gestão territorial;

Fortalecer a cooperação interinstitucional para atender demandas oriundas de ordenamento territorial.

Analisando os objectivos, está patente um crescente interesse pelo progresso e desenvolvimento dos intervenientes e actores do território, tendo em vista as possibilidades que cada território apresenta, sobretudo no que respeita à sua plasticidade.

Associado aos objectivos, importa destacar os princípios que norteiam o ordenamento territorial, de modo a estabelecer uma relação nítida no que acontece no campo de enfoque desta abordagem.

Segundo DGOT (1988:10) existem quatro princípios do ordenamento territorial:

“- Democrático: deve ser conduzido de modo a assegurar a participação das populações interessadas e dos seus representantes políticos;

- Integrado: deve assegurar a coordenação das diferentes políticas sectoriais e a sua integração numa abordagem global;

- Funcional: deve ter em conta a existência de especificidades regionais, fundamentadas em valores, cultura e interesses comuns que, por vezes, ultrapassam

fronteiras administrativas e territoriais, assim como a organização administrativa dos diferentes países.

- Prospectivo: deve analisar e tomar em consideração as tendências e o desenvolvimento a longo prazo dos fenómenos e intervenções económicas, ecológicas, sociais, culturais e ambientais.”

O alcance dos derivados objectivos do ordenamento do território insere-se em níveis diversificados deste processo e podem compreender segundo a decreto 23/2008 de 1 de Julho, o nível Nacional; Provincial; Distrital; Autárquico. A actuação destes níveis está dependente de certos planos seguindo a mesma hierarquização, uma vez que ordenar o território pressupõe uma acção planificada.

Para efeitos desta abordagem interessa bastante o nível distrital e sobretudo o autárquico, o qual possui instrumentos próprios para o ordenamento do território.

Desta feita, ainda na perspectiva do mesmo decreto, no seu artigo 4, ponto 5, constituem instrumentos de ordenamento territorial ao nível autárquico:

- a) Plano de Estrutura Urbana (PEU)** - é o instrumento que estabelece a organização espacial da totalidade do território do município e autarquia de povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação actual, as infra-estruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e a sua integração na estrutura espacial regional;
- b) Plano Geral de Urbanização (PGU)** - é o instrumento que estabelece a estrutura e qualifica o solo urbano na sua totalidade, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, define as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, e os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio – espacial para a elaboração do plano;
- c) Plano Parcial de Urbanização (PPU)** - é o instrumento que estabelece a estrutura e qualifica o solo urbano parcialmente, tendo em consideração o

equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, define as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, e os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio – espacial para a elaboração do plano;

- d) Plano de Pormenor (PP)** - é o instrumento que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infra-estruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres.

É na base destes instrumentos que se faz uma operação conjunta para organização do espaço urbano com intervenção de todos níveis de um determinado território e neste caso o municipal tal como referem acima alguns princípios do ordenamento territorial com vista a atingir um desenvolvimento integrado e sustentável.

Voltando as atenções para o processo de urbanização, vale recordar que o progresso científico, industrial e tecnológico da humanidade foi tão grande nos últimos anos, que o Homem terminou por criar dois mundos completa e acentuadamente diversificados (o urbano e o rural)

NAKATA e COELHO (1978:162) consideram o mundo rural, aquele onde o homem se acha mais próximo da natureza, cultivando a terra e levando uma vida mais simples e o Urbano, aquele onde o homem produziu muitas transformações (...) é o mundo onde as transformações são mais rápidas e a vida muito agitada.

Como se pode notar o conceito urbano, está intimamente ligado com a relação do carácter transformador no meio, produzindo um ambiente característico, que muitas das vezes é exclusivamente característico das cidades, apesar de haver alguns centros e espaços urbanos que não possuem a categoria de cidade.

Beaujeu-Garnier apud ARAUJO (1997:20) considera que a a definição do urbano deve atender aos seguintes critérios:

- ✚ Lugares com um certo grau de organização administrativa;
- ✚ Núcleos populacionais com um determinado número de habitantes, o qual pode variar de país para país e de época para época;
- ✚ Combinação do número de habitantes com a organização administrativa;
- ✚ Combinação do número de habitantes com a actividade essencial do grupo.
- ✚ Ainda na mesma linha, o autor defende que para o caso de Moçambique, se deve adoptar uma classificação de urbano com base nos seguintes critérios:
- ✚ Organização administrativa, segundo a qual será urbana toda a população que vive nas capitais provinciais;
- ✚ Número de habitantes, considerando-se urbanos os aglomerados com 10.000 e mais residentes;
- ✚ Existência de infra-estruturas sócio-económicas, como sejam: serviços (saúde, ensino, administração, água, luz, etc), comércio, construção, transportes e comunicações;
- ✚ Função económica, que deve situar-se maioritariamente fora do sector agrário;
- ✚ Papel histórico desempenhado pelo centro populacional e perspectivas de desenvolvimento dos sectores secundário e terciário.

Como se afigura acima, não tem sido fácil atribuir a categoria urbana ou rural a um determinado espaço e território, sendo que a subjectividade neste diferenciação pode variar de país para país, de situação para situação. Outro sim, associa-se à questão da delimitação do território urbano que não tem obedecido um carácter rígido devido a dinâmica de relação de simbiose e interdependência entre o urbano e o rural, o que leva a emergência de conceitos como o peri-urbano.

Contudo, a urbanização e o conceito urbano deve tomar em conta os critérios acima referenciados numa análise conjunta, para uma compreensão exhaustiva da dinâmica urbana.

A temática da urbanização caminha lado a lado desde os tempos passados com a questão dos assentamentos humanos, tanto formais assim como informais. Este facto vem se acentuando sempre na medida em que a população mostra uma tendência de transição do rural para o urbano, tal transição que muitas vezes resulta em migrações do campo para os centros urbanos, fazendo com que haja aglomeração não só de pessoas mas também de problemas demográficos.

Isto permite trazer a relação clara entre o Homem e o território urbano, pelo nível de modificações que surgem desta interação tanto as positivas assim como as negativas. Contudo, em Moçambique tem se notado ao nível dos centros urbanos uma tendência de expansão do território urbano através da aplicação dos diferentes planos locais e sobretudo os da escala autárquica e nisto associa-se grandemente a questão do ordenamento territorial, processo este que constitui o centro de interesse desta abordagem.

GENERALIDADES DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE – VILAS E CIDADES MUNICIPAIS

Monistério da Educação Apud GUAMBE (2007:37), considera que a província de Inhambane localiza-se na zona sul de Moçambique, ao longo do litoral, entre os paralelos 21º e 25º de latitude sul e entre os meridianos 33º e 36º de Longitude este. Geomorfologicamente é constituída por planícies de origem de acumulação, depressões de acumulação com superfícies dos cumes e cristas de origem erosivo-desnudada e por peniplanícies de soco de origem extrusivo-desnudada com uma altitude média de 120 metros.

No que tange a aspectos climáticos, na classificação de Koppen, MUCHANGOS (199:44) considera que a província apresenta dois tipos de clima, nomeadamente, o clima tropical húmido, ao longo da costa e o tropical seco no interior. O clima tropical húmido é caracterizado por somas pluviométricas que variam entre 800 a 1000mm e as temperaturas médias anuais variam entre 22º e 24º .

Quanto à divisão política e administrativa, a província de Inhambane conta com 14 distritos, nomeadamente: Govuro, Mabote, Inhassorro, Vilankulo, Massinga, Funhalouro, Morrumbene, Maxixe, Homoíne, Panda, Cidade de Inhambane, Jangamo, Inharrime e Zavala (CENACARTA, 2013).

Estes distritos diferenciam-se um do outro em muitos aspectos, entre os quais as potencialidades locais ditam a predominância de certos tipos de actividades, que de um modo geral pode se destacar a pesca e o turismo como actividades específicas dos distritos costeiros, como Massinga, Vilanculos, Maixe, Govuro, Inhassorro, Maxixe, cidade de Inhambane, Morrumbene, Jangamo, Inharrime, mas com potencialidades enormes para Maxixe, Inhambane, Vilanculos e Inhassoro.

Outras actividades que caracterizam estes distritos é a agricultura, o comércio, a indústria, a pastorícia sobretudo nas zonas do interior.

Relativamente aos três locais tomados em consideração para este estudo, importa realçar que cada autarquia, para além de tantas actividades desenvolvidas aparece uma ou duas actividades que mais dinamiza a vida. A vila de Massinga identifica-se basicamente com a actividade do comércio, a de vilankulo com o turismo e pesca, Maxixe com o comércio, sem ignorar a prática de outras actividades.

A CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Em Moçambique as autarquias surgem no quadro legal baseado na lei 2/97 de 18 de fevereiro possibilitando o surgimento de muitas autarquias locais incluindo algumas da província de Inhambane a esta altura.

Para esta lei no seu artigo 1, as autarquias locais constituem “ *personas colectivas públicas dotadas de órgãos representativos próprios que visam a prosecução dos interesses das populações respectivas sem prejuizo dos interesses nacionais e da participação do estado.*”

Consta também desta lei no artigo 6, algumas atribuições que importa destacar:

- Desenvolvimento económico e social local;
- Meio ambiente, saneamento básico e qualidade de vida;
- Abastecimento público;
- Saúde e educação;
- Urbanização, construção e habitação.

Logo após esta constituição legal, das 33 autarquias criadas, a Província de Inhambane contou imediatamente em 1998 com 3 autarquias (as cidades de Inhambane, Maxixe e a Vila de Vilankulo) e mais tarde a Vila Municipal de Massinga criada como autarquia municipal em 2008.

Passados 15 anos após criação destas categorias de organização e funcionamento dos diferentes territórios que compoem o país, são notáveis ao nível da província aspectos claros que ilustram um cenário de desenvolvimento, um dado adquirido no meio de desafios e barreiras nos diferentes actores dos espaços urbanos da província assim como nos mecanismos para operacionalização dos diferentes planos autárquicos.

PRINCIPAIS PROBLEMAS ASSOCIADOS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL NAS VILAS E CIDADES MUNICIPAIS DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

A análise trazida nesta abordagem associa-se especificamente ao ordenamento territorial tendo em vista um dos instrumentos de planificação autárquica (O plano de estrutura urbana).

Antes de referenciar os principais problemas notados ao nível da província, importa desenvolver basicamente este instrumento no que diz respeito às suas características básicas e sua estruturação bem como as formas de sua aplicação sobretudo no que responde ao ordenamento territorial.

Uma particularidade peculiar relativamente aos planos de estrutura urbana, relembrando os conceito de plasticidade do território e identidade territorial antes desenvolvidos, recai na diferenciação das características de cada plano tendo em conta a realidade de cada território.

Para citar um exemplo, no caso da província de Inhambane, o plano de estrutura urbana de Massinga traz consigo alguns aspectos característicos da vila tendo em vista as suas potencialidades que diferam das de Vilankulo e Maxixe.

A concepção do Plano de Estrutura Urbana da Vila de Massinga, integra-se como um instrumento de apoio à tomada de decisões garantindo a participação de todos os sectores da sociedade em pé de igualdade incluindo o Governo, ONG`s, Comunidades Locais e a Sociedade Civil em geral.

Para isto, segundo CMVM (2011:1) afigura se como propósito deste plano:

- Promover uma utilização consensual, rápida e sustentável do espaço físico e dos seus recursos naturais, com base nas potencialidades da região, com normas regulamentares para o desenvolvimento de actividades sócio-económicas;
- Maximizar a integração dos aspectos ambientais no processo de desenvolvimento sócio-económico da região de estudo, incluindo a identificação de áreas de conservação e preservação;
- Orientar o desenvolvimento futuro do Município da Vila de Massinga;
- Definir as principais linhas de intervenção para planos de pormenor no desenvolvimento urbano.

Em termos de componentes, o plano de estrutura urbana apresenta um plano de uso de solo e um regulamento que acompanha e regula o funcionamento e a prática dos diferentes aspectos característicos do plano entre os quais se insere o ordenamento do território e expansão urbana.

A entrada de um sistema e processo novo numa comunidade tem trazido problemas que maioritariamente associam-se à falta de compreensão dos propósitos e benefícios que o processo ou a reforma pode trazer.

Este foi o cenário vivido na implementação dos planos de estrutura urbana nas vilas municipais da Província de Inhambene, sobretudo nas que foram pioneras em 1998.

Desta feita, de um modo geral, constituem principais problemas associados ao ordenamento territorial no quadro da implementação do plano de estrutura urbana nas vilas e cidades municipais da província de Inhambane os seguintes:

- ✚ Conflitos entre a população local e os órgãos do conselho municipal devido aos diferendos no que tange ao plano de estrutura urbana e as aspirações da comunidade. As populações não reconheciam as estruturas municipais e caso houvesse necessidade de ordenar solos ocupados a população exigia endeminizações por vezes fora da média; a população possui terrenos em desuso e que não cooperam com o conselho municipal;
- ✚ Falta de meios e materiais, caso da Vila de Massinga que faz as demarcações dos terrenos com recurso à estacas para marcos;
- ✚ Dificuldades em alguns casos na implementação do plano para responder e respeitar aspectos sócio-culturais, tal é o caso de campos familiares que não aceitam a proposta de exumação;
- ✚ Conflitos entre a população motivados pela venda de terras, assim como a expropriação das terras em função dos interesses dos capitalistas que querem investir nas zonas privilegiadas da província;
- ✚ Falta de legalização tanto de licenças especiais para a exploração da zona costeira em alguns distritos por parte dos operadores económicos assim como dos ocupantes de boa fé.
- ✚ Falta de auscultação e participação comunitária nos planos de estrutura urbana.

- ✚ Configuração do terreno em alguns lugares devido aos solos que são propensos à erosão condicionou o processo de ordenamento territorial e o plano de estrutura urbana.

Como se pode constatar, existem muitos problemas que recaem tanto à população assim como às estruturas dos conselhos municipais das diferentes vilas e cidades na província de Inhambane, que a sua resolução passa por uma participação conjunta nas diversas estratégias de resolução.

Impacto positivo do ordenamento territorial nas vilas e cidades municipais da Província de Inhambane

O tempo e intervenção alternativa ajudou muito na superação de alguns problemas de ordem de entendimento, o que facilitou a operacionalização dos planos de estrutura urbana nas diferentes vilas e cidades municipais da província.

Devido a alguns incondicionantes e respeitando a comunidade e o que antes existia, uma vez que o plano de estrutura urbana sempre toma em consideração a situação actual da ocupação do espaço, houve a simplificação do plano do ordenamento territorial.

Para além deste, constitui como ganho derivado do ordenamento territorial:

- Facilidade de abertura de ruas para garantir outros acessos como a energia eléctrica, abastecimento de água, saneamento do meio;
- Criação de uma estrutura que atrai investimentos;
- Criação de zonas tampão vedadas a qualquer legalização para efeitos de habitação.

DESAFIOS

Olhando para os problemas apresentados e alguns ganhos tidos no processo de ordenamento territorial na província de Inhambene e tomando em consideração os resultados de pesquisa, nota-se a falta de cumprimento de algumas orientações legisladas para o ordenamento territorial em parte por falta de divulgação pelas estruturas competentes assim como pela dificuldade que os órgãos do conselho municipal tem para implementar tais orientações.

Como desafio, urge a necessidade de apetrechar mais o processo jurídico legal no que tange a ocupação do solo urbano; criar parcerias inter-institucionais assim como cativar investimentos para operacionalizar os planos do ordenamento territorial.

CONCLUSÃO

O ordenamento territorial reveste-se de grande importância para a organização do espaço e ele se insere no quadro legal do uso do solo, devendo para isso ser integrado todo processo de ordenamento do território nos planos operacionais locais e neste caso os dos municípios da província de Inhambane.

É notável maior parte de problemas associados ao ordenamento do território na província, mas que se agravam por falta de auscultação e participação comunitária, violando de certa maneira alguns dos princípios do ordenamento territorial. A falta de sensibilização e divulgação dos planos e aspectos legais à comunidade dificulta a cooperação da comunidade para se identificar com os planos urbanísticos, sendo necessário incrementar estas práticas e desencorajar a ocupação de áreas não autorizadas para habitação.

Contudo, aspectos significativos também são notáveis nesta província, descritos pela criação de vias de acesso e garantia de acessos aos serviços básicos que contribuem para o alcance do desenvolvimento humano e sustentável.

As experiências que a província traz servem de uma lição para as recém criadas autarquias ao nível da província e do país em geral, sobretudo no que diz respeito à participação comunitária. Pois só assim é que se poderá garantir um desenvolvimento urbano harmonioso.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Manuel Correia. *A questão do território no Brasil*. São Paulo: Hucitec; Recife: IPESPE, 1995.

ARAÚJO, M. G. M. *Geografia dos povoamentos: assentamentos humanos rurais e urbanos*. Maputo, livraria universitária UEM, 1997.

BAUD, Pascal; BOURGEAT, Serge; BRAS, Catherine. *Dicionário de Geografia*. Lisboa: Plátano, 1999.

CENACARTA. *Mapa da província de Inhambane*. Maputo, 2012.

CMVM. Conselho Municipal da Vila de Massinga. *Plano de estrutura urbana*. Maputo, DINAPOT, 2011.

Decreto 23/2008. Regulamento da lei do ordenamento territorial.

DGOT. Direcção Geral de Ordenamento territorial. *Carta europeia de Ordenamento territorial*. Lisboa, secretaria geral do minist'erio de planeamento e administração, 1988.

GUAMBE, J.J.J; *Contribuição do Turismo no Desenvolvimento Local em Moçambique: Caso da Zona Costeira de Inhambane*. Maputo, CEP, 2007.

Lei 2/97 de 18 de Fevereiro. Lei da criação das Autarquias.

Lei 19/2007 de 18 de Julho. Lei do ordenamento territorial.

LOPES, A. Simões. *Desenvolvimento Regional: problemática, teoria e modelos*. 4ª ed. Lisboa, 1995, Fundação caloustre Gulbenkian, 1995.

MUCHANGOS, Aniceto dos. *Moçambique, Paisagens e regiões naturais*. Maputo, 1999.

NETO, Paulo Alexandre. *Território e desenvolvimento económico*. 2ª ed. Lisboa, Instituto Piaget, 2006.

NAKATA, H e COELHO, M. A. *Geografia geral*. Sao Paulo, editora Moderna, 1985.
RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

SANTO, Milton. *Territorio, Globalização e Fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1994.

SOUZA, Maria da Conceição Marques de; ROSÁRIO, Adriano Alex Santos e SOUSA, Alcione Cristina Costa - *Guia para elaboração do ordenamento territorial local no Estado do Acre: OTL*. Rio Branco, SEMA, 2008.

SPOSITO, Eliseu Savério. Sobre o conceito de território: um exercício metodológico para a leitura da formação territorial do sudoeste do Paraná. In: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S e SAQUET, M. A. *Território e Desenvolvimento: diferentes abordagens*. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004.